

*Município de Missal*  
ESTADO DO PARANÁ



**LEI Nº 1.831 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A EFETUAR A  
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do seguinte imóvel:

- Lote rural nº 624, da Gleba nº 11, com área de 2.916,00 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e dezesseis metros quadrados), localizado na Linha Bandeirantes e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira sob matrícula nº 15.069.

**Art. 2º** - O imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais, que foi nomeada por meio da Portaria nº 137, de 23 de março de 2022, cuja avaliação foi homologada pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o Decreto nº 6254 de 12 de setembro de 2024, tendo o seguinte valor venal:

- R\$ 25.261,80 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

**Art. 3º** - A alienação autorizada através desta Lei deverá ser realizada através de procedimento licitatório, sendo que o Edital do mesmo definirá os critérios para participação no certame.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE OUTUBRO DE 2024

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal